

“SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS”

DESVIO DE ARRECAÇÃO E GERAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA ILEGAL

Maria Lucia Fattorelli¹

José Menezes Gomes²

Resumo: No presente artigo trataremos da introdução, no Brasil, do modelo de securitização de créditos que está sendo apresentado como um mecanismo que irá aumentar a cobrança de créditos “lixos” o “incobráveis” e que geraria benefícios para os diferentes organismos públicos (federais, estaduais). Em primeiro lugar, destacaremos a semelhança desse processo com aquela que ocorreu na Grécia, de acordo com a provas encontradas da auditoria desse país. Em segundo lugar investigaremos as experiências já realizadas no Brasil e sua conexão com a aprovação da Emenda Constitucional 95 que congelou por 20 anos os gastos primários. Em terceiro lu-

¹ Possui Especialização (MBA) em Administração Tributária pela FGV-EAESP (2009), Graduação em Ciências Contábeis pela Fundação Educacional Machado Sobrinho (1986) e Graduação em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (1978). Atualmente é Coordenadora da Auditoria Cidadã da Dívida. Foi membro da Comissão de Auditoria Integral da Dívida Externa Equatoriana - CAIC - Subcomissão de Dívida Externa com Bancos Privados Internacionais (2007-2008). Atuou como Assessora Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados Federais em Brasília (2009-2010). Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil de 1982 a 2010. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Auditoria da Dívida Pública e Administração Tributária.

² Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Mato Grosso (1986), mestrado em Economia Rural [C. Grande] pela Universidade Federal da Paraíba (1991), doutorado em História Econômica pela Universidade de São Paulo (2005) e pós doutor em Ciência Política pela UFPE. Atualmente é Professor Associado IV da Universidade Federal de Alagoas. Atua na área de Teoria Econômica com ênfase em Economia Política especialmente nos seguintes temas: crise capitalista, imperialismo, fundos de Pensão, políticas públicas e lutas de Classes. É coordenador do núcleo alagoano pela auditoria da dívida e componente do Observatório de Políticas Públicas e Lutas Sociais da UFAL.

gar, analisaremos as flagrantes ilegalidades e suas incidências nos Orçamentos Públicos. Por último, concluimos que essa iniciativa desvaloriza a Constituição Federal apartando-se de todas as leis que regulam as leis de finanças públicas em nosso país e sacrifica as políticas sociais.

Palavras-chave: Securitização de créditos; Dívida Pública; Políticas Sociais; Orçamento Público; Auditoria da Dívida; Créditos lixo.

“SECURITIZACION DE CRÉDITOS”

DESvíO DE LA RECAUDACIÓN Y GENERACIÓN DE DEUDA PÚBLICA ILEGAL

Resumen: En el presente artículo trataremos sobre la introducción en el Brasil del modelo de securitización de créditos que está siendo presentado como un mecanismo que iría a aumentar el cobro de créditos “basuras” o “incobrables” y que generaría beneficios para los diferentes organismos públicos (federales, estatales). En primer lugar, destacaremos la semejanza de éste proceso con lo ocurrido en Grecia, de acuerdo a las pruebas encontradas en la auditoria de ese país. En segundo lugar investigaremos las experiencias ya realizadas en Brasil y su conexión con la aprobación de la Enmienda Constitucional 95 que congeló por 20 años los gastos primarios. En tercer lugar, analizaremos las flagrantes ilegalidades y sus incidencias en el Presupuesto Público. Por último, concluimos que ésta iniciativa desvaloriza la Constitución Federal apartándose de todas las leyes que regulan las finanzas públicas en nuestro país y sacrifica las políticas sociales.

Palabras clave: Securitización de créditos; Deuda pública; Políticas sociales; Presupuesto público; Auditoría de la deuda; Créditos “basuras”.

Introdução

No presente artigo trataremos da criação de novas empresas estatais não dependentes para operar o esquema da Securitização.

zação de Créditos no Brasil, tendo como ponto de partida a experiência da Grécia, a introdução de modelo semelhante e ainda mais grave no Brasil, sua conexão com a Emenda Constitucional nº 95 e especialmente sua ilegalidade, combinada com os danos às contas públicas e o conseqüente sacrifício das políticas sociais.

A falsa propaganda de que a SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS iria acelerar a cobrança de créditos podres e traria benefícios para os entes federados tem levado governadores e prefeitos a defender a aprovação do PLP 459/2017 que tramita na Câmara dos Deputados (tramitou no Senado como PLS 204/2016).

Na verdade, tal projeto **desvia arrecadação tributária** e viabiliza a realização de **operação de crédito ilegal** e não devidamente autorizada. Utiliza empresa estatal criada para operar *engenharia financeira* que possibilita o ingresso de algum dinheiro rápido por meio de empréstimo ilegal, porém, a um custo altíssimo e inconstitucional que afeta negativamente as finanças públicas atuais e futuras, pois o ente federado transfere a propriedade do fluxo de arrecadação e perde o controle sobre a mesma.

O mecanismo funciona mediante a criação de empresa estatal e é semelhante ao que atuou na Europa e viabilizou a transferência de recursos dos orçamentos públicos dos países europeus para bancos. O conhecimento desses mecanismos permitiu identificar o *modus operandi* que está possibilitando ao setor financeiro se apoderar diretamente de receitas públicas que sequer transitarão pelo orçamento estatal, aumentando ainda mais o poder financeiro e os seus privilégios.

1 Atuação do Mecanismo Financeiro na Grécia

A participação de Maria Lúcia Fattorelli na comissão de auditoria da dívida convocada pela presidente do Parlamento Helênico, deputada Zoe Konstantopoulou, foi uma prova intensa, difícil e extremamente rica, que possibilitou identificar os mecanismos³ que atuaram para transferir recursos públicos para os bancos, deslocando para os países a crise que antes estava instalada nos bancos.

Sob intervenção da *Troika* – como se convencionou chamar a atuação conjunta do Banco Central Europeu, Comissão Europeia e Fundo Monetário Internacional – e diante da justificativa de necessidade de “preservar a estabilidade financeira na Europa”, medidas ilegais foram tomadas em Maio de 2010.

O objetivo dessas medidas visava garantir o aparato que permitiria aos bancos livrar-se da perigosa “bolha”, isto é, da grande quantidade de ativos tóxicos – em sua maioria títulos desmaterializados e não comercializáveis - que abarrotava contas “fora de balanço”⁴ em sua escrituração contábil. O objetivo principal era ajudar os bancos a transferir tais ativos tóxicos para os orçamentos dos países europeus.

Uma das medidas adotadas para acelerar a troca de ativos de bancos privados e acomodar a crise bancária foi o programa SMP⁵,

³ Mecanismos: Capítulo 4 do Relatório Preliminar (disponível em <http://www.auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2014/06/Report-Greek-Truth-Committee.pdf>).

⁴ “Fora de balanço” significa uma seção à margem das contas normais que fazem parte do balanço contábil, onde ativos problemáticos, tais como títulos desmaterializados, não comercializáveis, são informados.

⁵ Securities Markets Programme (SMP) - EUROPEAN CENTRAL BANK. Mo-

mediante o qual o Banco Central Europeu (BCE) passou a efetuar compras diretas de títulos públicos e privados, tanto no mercado primário como secundário. A operação relativa a títulos públicos é ilegal, pois fere frontalmente o Artigo 123 do Tratado da União Europeia⁶. Tal programa constitui apenas uma entre várias outras “medidas não-padronizadas” adotadas na época pelo BCE.

A criação de uma empresa estatal sob a modalidade de “*Veículo de Propósito Especial*”, baseada em Luxemburgo, constituiu outra medida implementada para transferir ativos tóxicos desmaterializados dos bancos privados para o setor público. Países europeus⁷ se tornaram sócios dessa empresa, uma sociedade anônima chamada Facilidade para Estabilidade Financeira Europeia (EFSF)⁸, cujo objetivo era emitir instrumentos financeiros garantidos pelos países sócios. Os países se comprometeram com bilionárias garantias, inicialmente no montante de EUR 440 bilhões⁹, que logo em 2011 subiram

netary policy glossary. Disponível em: <<https://www.ecb.europa.eu/home/glossary/html/act4s.en.html#696>>. Acessado em: 4 de Jun. de 2015.

⁶ THE LISBON TREATY. Article 123. Disponível em: <<http://www.lisbon-treaty.org/wcm/the-lisbon-treaty/treaty-on-the-functioning-of-the-european-union-and-comments/part-3-union-policies-and-internal-actions/title-viii-economic-and-monetary-policy/chapter-1-economic-policy/391-article-123.html>>. Acesso em: 4 Jun. 2015.

⁷ Países Membros da zona do Euro ou Sócios da EFSF: Reino da Bélgica, República Federal da Alemanha, Irlanda, Reino da Espanha, República da França, República da Itália, República de Chipre, República de Luxemburgo, República de Malta, Reino da Holanda, República da Áustria, República de Portugal, República da Eslovênia, República da Eslováquia, República da Finlândia e República Helênic.

⁸ A companhia privada EFSF foi criada como um instrumento do MECANISMO DE ESTABILIZAÇÃO FINANCEIRA EUROPEIA (EFSM). Disponível em: http://ec.europa.eu/economy_finance/eu_borrower/efsm/index_en.htm

⁹ EUROPEAN COMMISSION (2010) Communication From the Commission to

para EUR 779.78 bilhões¹⁰. Cabe mencionar que a criação da EFSF foi uma imposição do FMI¹¹, que lhe forneceu uma contribuição de EUR 250 bilhões¹².

Juntos, o programa SMP e a empresa EFSF representaram os complementos cruciais para o esquema¹³ de alívio de ativos, necessário para concluir o suporte aos bancos privados iniciado em início de 2008, por ocasião da crise financeira nos Estados Unidos e Europa. Desde o início de 2009 os bancos privados vinham demandando por mais suporte público para descarregar a excessiva quantidade de ativos tóxicos que abarrotava suas contas “fora de balanço”. O atendimento a essa demanda poderia se dar tanto mediante compras diretas governamentais, como por meio de transferências para companhias independentes de gerenciamento de ativos. Essas duas soluções restaram atendidas pelo SMP e pela EFSF, e as perdas rela-

the European Parliament, the European Council, the Council, the European Central Bank, the Economic And Social Committee and the Committee of the Regions - Reinforcing economic policy coordination. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/economy_finance/articles/euro/documents/2010-05-12-com\(2010\)250_final.pdf](http://ec.europa.eu/economy_finance/articles/euro/documents/2010-05-12-com(2010)250_final.pdf)> p. 10.

¹⁰ IRISH STATUTE BOOK (2011) European Financial Stability Facility and Euro Area Loan Facility (Amendment) Act 2011. Disponível em: <<http://www.irishstatutebook.ie/2011/en/act/pub/0025/print.html#sec2>> Acesso em: 4 Jun. de 2015.

¹¹ Depoimento de Dr. Panagiotis Roumeliotis, representante da Grécia junto ao FMI, para o “Comité da Verdade sobre a Dívida Pública”, no Parlamento Grego, em 15 de junho de 2015.

¹² EUROPEAN FINANCIAL STABILITY FACILITY (2010) About EFSF [online] Disponível em: <<http://www.efs.europa.eu/about/index.htm> and http://www.efs.europa.eu/attachments/faq_en.pdf - Question A9>. Acesso em: 4 Jun. de 2015.

¹³ HAAN, Jacob de; OSSTERLOO, Sander; SCHOENMAKER, Dirk. Financial Markets and Institutions – A European Perspective (2012) 2nd edition. Cambridge, UK. Asset relief schemes, Van Riet (2010) Página 62.

cionadas aos ativos tóxicos estão sendo repartidas entre os cidadãos europeus, enquanto os bancos tiveram a sua situação estabilizada.

A troca de ativos tóxicos de bancos para uma empresa estatal por meio de simples transferência, sem o devido pagamento e a operação de compra/venda seria ilegal frente às normas contábeis. EUROSTAT modificou tais regras¹⁴ e permitiu a “liquidação de operações conduzidas mediante troca de títulos”, justificando tal ato por “circunstâncias específicas da turbulência financeira”.

A localização da companhia EFSF em Luxemburgo visou, principalmente, escapar da aplicação das leis do Direito Internacional. Ademais, a EFSF é financiada em grande parte pelo FMI, cuja colaboração seria ilegal, de acordo com seu próprio Estatuto. No entanto, o FMI também modificou suas regras para proporcionar a ajuda de EUR 250 bilhões à EFSF¹⁵.

De acordo com a Lei¹⁶ que autorizou a sua criação, a empresa EFSF de Luxemburgo poderia delegar a gestão de todas as suas atividades relacionadas aos instrumentos financeiros; seu conselho de diretores poderia delegar as suas funções, e seus associa-

¹⁴ EUROSTAT (2009) New decision of Eurostat on deficit and debt - The statistical recording of public interventions to support financial institutions and financial markets during the financial crisis. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/5071614/2-15072009-BP-EN.PDF/37382919-ebff-4dca-9175-64d78e780257?version=1.0>>. Acesso em: 4 Jun. de 2015.

¹⁵ “Most Directors (...) called for the Fund to collaborate with other institutions, such as the Bank for International Settlements, the Financial Stability Board, and national authorities, in meeting this goal.” In IMF (2013) Selected Decisions. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/sd/2013/123113.pdf>> Página 72. Acesso em: 4 Jun. de 2015.

¹⁶ EUROPEAN FINANCIAL STABILITY FACILITY ACT 2010. EFSF Framework Agreement, Artigos 12 (1) a, b, c, d, e (3); Artigo 10 (1), (2) e (3); Artigo 12 (4); Artigo 10 (8).

dos, os Estados-Membros, poderiam delegar a tomada de decisões relacionada aos fiadores para o Grupo de Trabalho do Eurogrupo (EWG). Naquela época, tal grupo de trabalho sequer possuía um presidente em tempo integral¹⁷. A Agência de Gestão da Dívida alemã¹⁸ é quem realmente operou a EFSF, e, em conjunto com o Banco Europeu de Investimento, prestou apoio ao funcionamento operacional da EFSF. É evidente a falta de legitimidade da EFSF, já que é realmente operada por um órgão diverso. A EFSF tornou-se a principal credora da Grécia.

Um escândalo de grande proporção teria ocorrido em 2010, se esses esquemas ilegais tivessem sido revelados: a violação do Tratado da UE, as alterações arbitrárias nas regras processuais por parte do BCE, Eurostat e do FMI, bem como a associação dos Estados-Membros à empresa estatal de propósito especial em Luxemburgo. Tudo isso apenas para resgatar bancos às custas de um risco sistê-

¹⁷ Somente a partir de Outubro/ 2011 em diante, de acordo com a Decisão do Conselho de 26/Abril/2012, o Grupo de Trabalho do Eurogrupo (EWG) passou a ter um presidente em tempo integral: OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPEAN UNION (2012) Official Decision. Disponível em: <http://europa.eu/efc/pdf/council_decision_2012_245_ec_of_26_april_2012_on_a_revision_of_the_statutes_of_the_efc.pdf>. A mesma pessoa, Thomas Wieser, ocupou também a presidência do Comitê Econômico e Financeiro (EFC) desde Março/2009 a Março/2011: COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. Eurogroup Working Group. Disponível em: <<http://www.consilium.europa.eu/en/council-eu/eurogroup/eurogroup-working-group/>>.

¹⁸ EUROPEAN FINANCIAL STABILITY FACILITY (2013) EFSF general questions. Disponível em: <http://www.efsf.europa.eu/attachments/faq_en.pdf - Question A6>. Acessado em: 4 Jun. de 2015. Veja também: Germany Debt Management Agency has issued EFSF securities on behalf of EFSF. EUROPEAN FINANCIAL STABILITY FACILITY (2010) EU and EFSF funding plans to provide financial assistance for Ireland. Disponível em: <<http://www.efsf.europa.eu/mediacentre/news/2010/2010-006-eu-and-efsf-funding-plans-to-provide-financial-assistance-for-ireland.htm>>. Acesso em: 4 Jun. de 2015.

mico para toda a Europa, devido ao comprometimento dos Estados-Membros com garantias bilionárias para respaldar os instrumentos financeiros emitidos pela EFSF.

Este escândalo nunca aconteceu, porque em Maio de 2010, a mesma reunião extraordinária do Conselho de Assuntos Económicos e Sociais da Comissão Europeia¹⁹ que discutiu a criação da companhia luxemburguesa EFSF “*Veículo de Propósito Especial*”, deu uma importância especial para o “pacote de apoio à Grécia”, fazendo parecer que a criação daquele esquema era para a Grécia e que, ao fazê-lo, estariam garantindo a estabilidade fiscal para a região. Desde então, a Grécia passou a ser o centro de todas as atenções, persistentemente ocupando as manchetes dos principais veículos de comunicação de todo o mundo, enquanto o esquema ilegal que efetivamente suportou e beneficiou bancos permaneceu nas sombras.

A Grécia foi a grande vitrine da crise que afeta toda a Europa, devido às bilionárias garantias assumidas pelos países sócios da EFSF sobre os papéis financeiros emitidos por essa empresa. Ao final, toda essa arquitetura financeira constituiu um mecanismo de transferência de recursos dos países para o setor financeiro.

O modelo de securitização de créditos que está sendo implantado no Brasil guarda muita semelhança com o que operou na Europa:

¹⁹ ECONOMIC and FINANCIAL AFFAIRS Council Extraordinary meeting Brussels, 9/10 May 2010. COUNCIL CONCLUSIONS. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/Conclusions_Extraordinary_meeting_May2010-EN.pdf>.

Tabela 01. Características dos Mecanismos Financeiros que atuam na Europa e no Brasil para promover a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA BANCOS

| EUROPA | BRASIL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Criação de Sociedade Anônima sediada em Luxemburgo: EFSF | Criação de Sociedade Anônima ESTATAL NÃO DEPENDENTE |
| Sociedade de Propósito Específico | Sociedade de Propósito Específico |
| Sócios: 17 países europeus | Sócios: entes federados (União, Estados ou Municípios) |
| Emite instrumentos financeiros com garantia dos países | Emite instrumentos financeiros (DEBÊNTURES) com garantia dos entes federados |
| Criada em 2010 por imposição do FMI | Atuação de Consultorias com expertise do FMI |
| Garantias bilionárias dos países sócios para a EFSF: 440 bilhões de euros em 2010, elevadas para 780 bilhões em 2011 (Dívida Pública) | Garantias onerosíssimas prestadas pelos entes federados (Dívida Pública) |
| EFSF “Não é instituição financeira” mas emite papéis financeiros | Estatal não Dependente “Não é instituição financeira” mas emite papéis financeiros |
| Operações envolveram trânsito de recursos por uma “Conta bancária” aberta no Banco Central Europeu | Operações desviam recursos para uma “Conta bancária” vinculada |
| Resultado da operação: transferência de recursos públicos ao setor financeiro | Resultado da operação: transferência de recursos públicos ao setor financeiro |

Na Grécia, o resultado das medidas adotadas para “garantir a estabilidade” se comprovaram desastrosas. O PIB encolheu 25% de 2010 a 2015. Em centenas de famílias todos os membros ficaram desempregados: pais e filhos. A precariedade dos empregos obtidos por grande parte da população atingiu inclusive pessoas graduadas e até com mestrado e doutorado. Mais 110 mil pessoas deixaram o país, devido à falta de emprego. Diversos serviços de saúde e educação foram eliminados e ocorreu a privatização em massa de todo o patrimônio público. Degradação social, com famílias vivendo do

lixo; miséria, e mais de 5.000 suicídios contabilizados na conta da crise entre 2010 e 2015; um drama social tremendo. E tudo para salvar bancos.

O dano financeiro, econômico e social decorrente da brutal transferência de recursos públicos para bancos por meio das garantias dadas aos papéis da EFSF atingiu toda a Europa, com aumento do desemprego, da pobreza e até da miséria, além do declínio da economia como um todo, embora a situação da Grécia seja a mais dramática da região.

2 Atuação do Mecanismo Financeiro no Brasil

No Brasil, grande pressão vem sendo feita por alguns governadores e prefeitos pela aprovação do projeto de SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS (PLP 459/2017 na Câmara dos Deputados, tramitou no Senado como PLS 204/2016), sob alegação de que tal projeto iria “acelerar a cobrança de créditos e traria benefícios para os entes federados”.

A Auditoria Cidadã da Dívida vem alertando os parlamentares sobre os danos embutidos no referido PLP 459/2017²⁰.

Na verdade, tal projeto **desvia arrecadação tributária** e viabiliza a realização de **operação de crédito ilegal** e não devidamente autorizada. Utiliza empresa estatal criada para operar *engenharia financeira* que possibilita o ingresso de algum dinheiro rápido por meio de empréstimo ilegal, porém, a um custo altíssimo e inconstitucional que afeta negativamente as finanças públicas atuais e futuras.

²⁰ Ver ALERTA CONTRA O PLP 459/2017 Disponível em: <<https://goo.gl/CWo4bu>>.

Em troca do empréstimo ilegal (que não é contabilizado como dívida pública, mas sim como “venda de ativo”), o ente federado entrega a propriedade do **fluxo da arrecadação de créditos, que é desviado**, como indicado no diagrama a seguir.

Tabela 02. Desvio de recursos arrecadados



Os entes federados perdem o controle sobre a arrecadação de créditos tributários (parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa), líquidos e certos, devido à cessão do fluxo de arrecadação desses créditos mediante contratos de alienação fiduciária ou outras ordens à rede arrecadadora. Esse desvio ocorre durante o percurso desses créditos pela rede bancária, para uma conta vinculada à empresa criada para operar o esquema porém, não é essa empresa que gerencia a referida conta, mas sim os investidores privilegiados que adquirem os papéis emitidos por essa empresa.

Sem esse esquema, a totalidade dos recursos arrecadados chegariam integralmente aos cofres públicos. Com o esquema, somente uma parte dos recursos arrecadados alcança os cofres públicos, pois a outra parte é desviada para investidores privilegiados e sequer irá compor o orçamento público. Com isso, toda a legislação de finanças do país, que é estruturada no princípio do orçamento único, está sendo burlada por esse esquema, razão pela qual a aprovação desse projeto será um escândalo.

Inúmeras ilegalidades embutidas nessas operações ferem a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e toda a legislação de finanças do país. Por isso, graves questionamentos por parte de órgãos de controle federais, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas, e estaduais, como o Tribunal de Contas dos Estados de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul têm sido levantados, mas tudo isso tem sido ignorado pelos parlamentares que em dezembro último aprovaram o PLS 204/2016 no Senado.

A contratação disfarçada de dívida pública usa a empresa estatal criada para operar esse esquema. Essa “estatal não dependente”, pessoa jurídica de direito privado (a exemplo das que já estão operando em Belo Horizonte - PBH Ativos S/A - e em São Paulo - CPSEC S/A – entre outras), emite papéis financeiros, debêntures sênior, que oferecem juros elevadíssimos e são vendidas a investidores privilegiados sob a modalidade de “esforços restritos de colocação”, sem qualquer propaganda, de tal forma que somente poucos privilegiados do mercado financeiro tomam conhecimento. Um banco compra essas debêntures, paga à empresa criada para operar

o esquema, ela fica com uma parte e repassa a maior parte ao ente federado, como mostra o diagrama a seguir.

Tabela 03. Contratação disfarçada de dívida pública



No caso de Belo Horizonte o banco BTG Pactual S/A, que foi o coordenador líder da operação de lançamento das debêntures, comprou a totalidade desses papéis por R\$ 230 milhões. A empresa PBH Ativos S/A ficou com R\$ 30 milhões e repassou R\$ 200 milhões para o município de Belo Horizonte. O mecanismo foi uma mera fachada para o município obter esses R\$ 200 milhões junto ao mercado. Como esse empréstimo não é contabilizado como dívida, o seu pagamento se dá por fora, com aqueles recursos desviados ainda na rede bancária; um verdadeiro escândalo!

Caso não tivesse sido implementado esse esquema em Belo Horizonte, **o município teria R\$ 70 milhões a mais em caixa,**

ou seja, **numa operação de R\$ 200 milhões, em apenas 3 anos, o município já teve perda comprovada de R\$ 70 milhões**, conforme dados oficiais analisados pela CPI da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A análise das milhares de páginas de documentos - escrituras, documentos contábeis e contratos da PBH Ativos S/A - revelou que a referida empresa é mero veículo de passagem, para confundir e dificultar a visualização das operações ilegais e fraudulentas que envolvem o desvio e sequestro de recursos públicos, além da perda de controle sobre a arrecadação tributária e danos financeiros efetivos.

A tabela a seguir demonstra que os recursos arrecadados de contribuintes e os recursos arrecadados com a venda das debêntures sênior ingressam na contabilidade da PBH Ativos S/A. Apenas parte dos recursos arrecadados de contribuintes são posteriormente destinados aos cofres públicos, tendo em vista que cerca de metade do valor arrecadado no período destinou-se ao banco BTG Pactual S/A:

Tabela 04. PBH Ativos S/A: veículo de propósito específico

| Comparativo de ENTRADAS e SAÍDAS de recursos na PBH Ativos S/A revela lesão ao Município de BH e transferência de recursos para o BTG Pactual S/A | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Período de Abril/2014 a Junho/2017 | | | |
| ENTRADAS | | SAÍDAS | |
| Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à cessão do fluxo de arrecadação de créditos pelo Município de Belo Horizonte | R\$531.447.097,13 | Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao Município de Belo Horizonte | R\$ 462.162.225,77 Ver NOTA |
| Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à venda de debêntures ao BTG Pactual S/A | R\$231.654.000,00 | Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao BTG Pactual S/A | R\$259.962.952,93 |
| | | Valor destinado à própria PBH Ativos S/A | R\$39.526.143,39 |
| Sub-total | R\$763.101.097,13 | Sub-total | R\$761.651.322,09 |
| | | Saldo disponível no caixa da PBH Ativos S/A, ainda não destinado | R\$919.782,02 |
| Total | R\$763.101.097,13 | | R\$762.571.104,11 |

Fonte: Ofício PBH Ativos/OMBH/EXTER 189/2017, de 10/10/2017 - Resposta ao Requerimento 1117/2017 da CPI sobre a PBH Ativos S/A
 NOTA: R\$ 462 Milhões correspondem à soma de: R\$200 Milhões (repassados pela PBH Ativos S/A ao Município quando vendeu as debêntures ao BTG Pactual S/A, caracterizando-se a operação de crédito ilegal) + R\$262 Milhões (referentes à parcela dos créditos arrecadados de contribuintes e desviados para a PBH Ativos S/A durante o seu percurso pela rede bancária).

Assim, apesar do ingresso inicial de R\$ 200 milhões, decorrentes da operação de crédito ilegal, em apenas 3 anos e dois meses de funcionamento o município de Belo Horizonte teve perda efetiva de R\$ 70 milhões, já que sem o esquema teria recebido R\$ 531,5 milhões que foram arrecadados de contribuintes, e, devido ao esquema, recebeu apenas R\$ 462 milhões no período.

O impacto disso em todo o Brasil, ao longo de um período de tempo maior, será desastroso e aniquilará as finanças de todos os entes federados, com o agravante de acobertar esquema fraudulento, porque contratar dívida dessa forma disfarçada é crime, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, devido à alienação fiduciária dos créditos parcelados a receber,

essa perda continuará ocorrendo em escala exponencial ao longo dos anos.

O BTG Pactual S/A foi ao mesmo tempo o coordenador líder da emissão das debêntures pela PBH Ativos S/A e ele mesmo adquiriu a totalidade dessas debêntures. Também ele é que possui poderes sobre as Contas Vinculadas, que não podem receber qualquer interferência do Município nem da própria PBH Ativos S/A. A operação não foi registrada na CVM, com base na questionável Instrução CVM 476, que afronta o art. 19 da Lei 6.385/76.

O esquema da securitização envolve, adicionalmente, garantias públicas descomunais! Além da entrega do controle sobre a arrecadação dos créditos parcelados, caso algum desses créditos deixe de ser arrecadado, o Município se compromete com garantias e indenizações, ou seja, terá que repor com outros créditos ou indenizar com recursos.

Essas garantias são documentadas por outros papéis também emitidos pela empresa estatal criada para operar o esquema – as debêntures subordinadas – as quais são entregues pela empresa ao ente federado, em troca do compromisso de garantia no montante exigido pelo mercado. No caso de Belo Horizonte essa garantia foi de R\$ 880 milhões, acrescidos de atualização monetária calculada pelo IPCA e mais juros mensais de 1% sobre a totalidade desse montante. Esse dado indica o quanto essa operação é onerosa: para receber, de forma ilegal, R\$ 200 milhões, o município se comprometeu com R\$ 880 milhões atualizados e remunerados! Os dados demonstraram que em 3 anos os R\$ 200 milhões foram pagos, mas o esquema prosseguirá ao longo de 9 anos.

Ao contrário da propaganda enganosa de que o esquema da “Securitização de Créditos” iria livrar o Estado de créditos podres,

o esquema representa um grande rombo às contas públicas e a perda do controle sobre a arrecadação tributária. O ônus de cobrar o crédito tributário continua a cargo dos órgãos públicos, esteja ele inscrito em Dívida Ativa (cobrança judicial ou extrajudicial) ou não, seja de difícil arrecadação ou não. Todo esse trabalho de arrecadar, fiscalizar e cobrar continua a cargo do setor público, como aliás consta textualmente do projeto de lei. O que está sendo cedido de fato pelos entes federados não é o ônus de cobrar créditos de difícil arrecadação, como diz a propaganda falaciosa, mas sim o próprio produto da arrecadação tributária; o dinheiro que chega à rede arrecadadora, mediante a alienação fiduciária do fluxo da arrecadação.

O texto dos projetos de lei menciona a cessão de “*direitos originados de créditos tributários e não tributários*”, OMITINDO QUE TAIS “DIREITOS ORIGINADOS” CORRESPONDEM AO RECURSO JÁ ARRECADADO.

Estamos diante de um escândalo: esse PLS 459/2017 autoriza o desvio do dinheiro arrecadado de contribuintes, isto é, desvio do recurso já pago, ingressado na rede bancária. Esse grave fato está escondido no texto do referido projeto de lei, disfarçado na expressão “DIREITOS ORIGINADOS” de créditos. Esses “direitos” correspondem ao produto da arrecadação!

Ademais, esta entrega do produto da arrecadação é definitiva e formalizada por contrato de cessão fiduciária dos créditos, o que implica na transferência da propriedade e controle sobre os créditos públicos, conforme comprovado documentalmente no estudo da PBH ATIVOS S/A durante CPI da Câmara Municipal de Belo Ho-

rizonte, conforme contratos oficiais²¹, e vem acompanhada do compromisso de garantia de adimplemento dos créditos, o que implica em operação “com retenção dos riscos” pelo ente federado.

O PLS 459/2017 (PLS 204/2016) descumpre a Constituição Brasileira e todo o sistema normativo que compõe o arcabouço de proteção para as finanças públicas, uma vez que pretende conferir ares de legalidade à prática de ato lesivo ao erário público resultante de:

- (a) contratação de operação de crédito ilegal e não autorizada;
- (b) comprometimento com vultosas garantias e indenizações, e, especialmente,
- (c) desvio do fluxo de arrecadação tributária e respectivo sequestro de grande parte desses recursos em favor de investidores privilegiados durante o seu percurso pela rede bancária.

O PLP 459/2017 (PLS 204/2016 no Senado) (a) atende exclusivamente aos interesses da especulação financeira com grave lesão ao interesse público; (b) contraria frontalmente os princípios da publicidade e transparência abrindo as portas para corrupção desenfreada; (c) significa a perda do controle sobre a parcela da arrecadação tributária cujo fluxo é cedido, com grave ofensa às normas de finanças públicas e lesão aos cofres públicos; (d) promove

²¹ Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receitas e outras Avenças - 01/04/2014 - Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B2C5anVcaxp5OGJcX0pXmVJpTDg/edit>>. Primeiro Aditamento - 29/01/2016 - Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B8OTOor51xGDMU1wTXI4SH15YnM/view>>. Segundo Aditamento - 25/04/2016 - Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B8OTOor51xGDYVNzWGRDbDlmbnc/view>>.

a antecipação de receita pública de forma extremamente onerosa e ilegal, gerando perdas financeiras vultosas e irreparáveis, além do comprometimento por tempo indefinido de todas as administrações e gerações futuras.

Todas as fases da operação de crédito, resumidas a seguir, foram cabalmente comprovadas por diversos documentos recebidos pela CPI da PBH Ativos S/A:

- RECEBIMENTO DO EMPRÉSTIMO: o Município de Belo Horizonte recebeu R\$ 200 milhões da PBH ATIVOS S/A (quando esta vendeu as debêntures sênior ao banco BTG Pactual S/A por R\$ 230 milhões, pagando os escandalosos juros equivalentes a IPCA + 11% ao ano).
- PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO: se dá por meio do sequestro de cerca de metade dos recursos arrecadados de contribuintes, que são desviados para as Contas Vinculadas criadas por essa “engenharia financeira”. No período analisado, de abril/2014 a junho/2017, esse sequestro de recursos destinados ao banco BTG Pactual S/A somou R\$ 259,96 milhões.
- VULTOSA REMUNERAÇÃO: comprovada pela disparidade entre o valor recebido pelo Município de Belo Horizonte (R\$ 200 milhões) e o valor que se comprometeu entregar (R\$ 880,32 milhões, mais IPCA, mais 1% ao mês), e, adicionalmente, pela perda comprovada no período analisado, de R\$ 70 milhões.

A realização de operação de crédito, a concessão de garantias e a cessão fiduciária de créditos parcelados arrecadados foram cabalmente comprovadas e documentadas durante os trabalhos da

CPI da PBH Ativos S/A realizada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, conforme Relatório apresentado pela Auditoria Cidadã da Dívida à referida CPI (disponível em <https://goo.gl/jMJato>), sendo que todas as citações do referido relatório encontram-se devidamente fundamentadas em provas e documentos que comprovam o escândalo contido no esquema da “Securitização de Créditos”.

O dano ao Estado é imenso, com impactos atuais e futuros, conforme alertado inclusive por órgãos de controle (Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas da União), que têm se manifestado contrários a esse negócio. Ainda assim ele se alastra e o ministro Henrique Meirelles está buscando implementá-lo também em âmbito federal²².

É um esquema ilegal, porém, projetos em andamento no Congresso Nacional visam dar segurança jurídica a esse crime (PLP 459/2017 que tramita na Câmara dos Deputados, o qual passou pelo Senado sob o número PLS 204/2016; além dos projetos correlatos PLP 181/2015 e PL 3337/2015, ambos tramitando na Câmara dos Deputados).

Esse tipo de securitização é semelhante ao mecanismo financeiro que provocou a crise de 2007 nos EUA e também na Europa a partir de 2010. Porém, o modelo que está sendo implantado no Brasil é ainda mais grave, pulverizado pelos entes federados de todas as esferas.

A Auditoria Cidadã da Dívida tem produzido materiais²³ e realizou grande seminário internacional sobre o tema em Brasília.

²² Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/meirelles-conversa-com-tcu-sobre-ideia-de-securitizacao-da-divida-ativa/>>.

²³ Folheto disponível em: <<https://goo.gl/NScngN> e Vídeo/animação disponível <https://goo.gl/vo9Bys>>.

3 Illegalidades Flagrantes e o comprometimento do Orçamento Público

O mecanismo da “Securitização de Créditos”, tal como está sendo implementado no Brasil, avilta a Constituição Federal e desrespeita toda a legislação que rege as finanças públicas em nosso país, que é estruturada com base no princípio orçamentário: todas as receitas (tributárias, patrimoniais, financeiras etc.) devem compor o orçamento público e só podem ser destinadas com base na Lei Orçamentária do respectivo ente federado.

À medida em que o mecanismo da “Securitização de Créditos” desvia e sequestra recursos arrecadados de contribuintes durante o seu percurso pela rede bancária, de tal forma que tais recursos sequer alcançarão o orçamento público, está sendo ignorado o princípio da unicidade orçamentária e aviltada toda a legislação de finanças do país.

Adicionalmente, o mecanismo da “Securitização de Créditos” disfarça a realização de operação de crédito, o que constitui crime, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.


Mais grave ainda é a cessão do fluxo da arrecadação, de forma irrevogável e irretroatável, de tal maneira que o ente federado perde o controle sobre a sua arrecadação tributária, que é desviada para conta vinculada à estatal criada para operar o esquema, porém, não é essa estatal que controla a referida conta vinculada, mas sim os bancos privilegiados que adquiriram as debêntures sênior por ela emitidas e vendidas.

Os riscos para todos os entes federados e para a sociedade são gravíssimos. Além do desvio e sequestro de recursos arrecada-

dos e da contratação de dívida pública, ainda há o comprometimento com garantias onerosíssimas e a incógnita acerca das debêntures subordinadas emitidas para formalizar tais garantias.

Trata-se, portanto, de esquema financeiro sofisticado com vários aspectos e consequências gravíssimas, não só para as gerações atuais (recorde-se que no caso de Belo Horizonte, no início da operação, com apenas 3 anos de funcionamento, o prejuízo já alcançou R\$ 70 milhões!), mas também para as gerações futuras.

A natureza da operação de debêntures foi definida pela própria Secretaria Municipal de Finanças²⁴ como uma “*montagem de engenharia financeira bastante complexa e peculiar*”:

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
|  PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ARRECAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DO TESOUREIRO SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 03 0 |
| Ofício GAB /SMF nº 017/2013 | Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2013 | |
| Ref.: Carta PBH ATIVOS | | |

(...)

Por se tratar de operação envolvendo a montagem de engenharia financeira bastante complexa e dada sua natureza peculiar, a contratação de instituição financeira especializada, com expertise comprovada neste campo, constitui medida, provavelmente, necessária para assegurar a efetividade da operação. Neste sentido há inovações experimentadas por alguns poucos municípios e estados, inclusive Minas Gerais, na implantação de projetos que envolvem cessão pelo ente público titular de direitos de crédito tributários e/ou outros, como lastro de garantia para captação de recursos no mercado.

²⁴ Ofício GAB/SMF no 017/2013, de 3/1/2013, inserido no Processo do Pregão Presencial No. 01-009.558/13-48 - Volume 1.

É necessário ressaltar a ausência de amparo legal para a realização desse tipo de operação²⁵, tendo em vista que ainda não existe lei federal que autorize a cessão de fluxo de arrecadação. Ainda que aprovado o PLP 459/2017 (que tramitou sob o número PLS 204/2016 no Senado), tal dispositivo será flagrantemente inconstitucional, pois estaria permitindo utilização de recursos públicos por fora do orçamento.

Considerando que a exposição de motivos original do PLS 204/2016 no Senado deixou claro que o seu objetivo é **dar maior segurança jurídica ao que já está ocorrendo em alguns estados e municípios**, é imprescindível que se conheça o que efetivamente está ocorrendo onde esse mecanismo da “Securitização de Créditos” já foi implementado, seja utilizando fundo ou empresa estatal para operá-lo, especialmente considerando os inúmeros e graves questionamentos que tal mecanismo tem sido alvo, tais como:

a) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, em sua manifestação no processo **TC 016.585/2009-0**, que tramita no TCU, afirmou que o referido mecanismo é **ILEGAL** e fere a Lei de Responsabilidade Fiscal de forma nítida e clara, conforme trechos transcritos a seguir, devido à sua relevância:

*“Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma **empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários**, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro*

²⁵ Os projetos cifrados (<https://goo.gl/NScngN>) de lei em andamento no Congresso Nacional ainda não foram votados.

e que, quando o forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF.”

(...)

“Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a LRF - que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e regras para antecipação de receitas.”

(...)

“Esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município – as receitas parceladas em Dívida Ativa ou espontaneamente entrariam também no futuro (em outras gestões).”

b) O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já analisou esse mecanismo nos processos TC 016.585/2009-0 e TC 043.416/2012-8, tendo identificado diversos riscos de tais operações, conforme apresentação feita durante a audiência pública realizada no Senado em 7/11/2017²⁶:

- Possível ofensa aos princípios constitucionais da igualdade e legalidade no tocante à tributação;
- Possível ofensa à regra de não vinculação das receitas prevista na Constituição;
- Índícios de custos efetivos superiores às operações clássicas de financiamento;

²⁶ Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=6883&odcol=834>>.

- Possível impacto negativo na transparência das operações para a sociedade e na supervisão do Governo Federal sobre o real nível de endividamento de estados e municípios;
- Não individualização dos créditos cedidos pode inviabilizar análise de custos e economicidade das operações.

c) **O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** proferiu as seguintes Decisões Cautelares sobre o tema:

- Min. Bruno Dantas (25/11/2014):

Com fundamento no art. 276, caput, do RI/TCU, adotar medida cautelar determinando à Comissão de Valores Mobiliários que suspenda o registro do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu, bem como o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inc. II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da LRF. (TC 043.416/2012-8);

- Min. Raimundo Carreiro (11/12/2014):

Nos termos do art. 276, caput, do RI/TCU, determinar cautelarmen- te à Comissão de Valores Mobiliários que não proceda, ou suspenda, caso já tenha sido realizado, o registro do Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal – FEDAT/DF. (TC 016.585/2009-0);

d) **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ajuizou Ação Civil Pública (nº 0297334-52.2017.8.19.0001) contra a COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A

(CFSEC S/A, criada para operar o mecanismo de que trata o PLS 204/2016), por considerar ilegal e constitucionalmente proibida, a operação ainda gera um aumento do endividamento público estadual. Pede-se também a desconstituição da Companhia ré, por ser ela divorciada, tanto do “relevante interesse coletivo” constitucionalmente imposto para a constituição de entes da Administração Pública Indireta em geral, quanto da finalidade pública, exigida para todo e qualquer ato administrativo. Objetiva anular o processo licitatório de pregão, entre outros relevantes pedidos: que reconheça essa securitização como uma operação de crédito e, em virtude disso e da natureza dos recebíveis postos em jogo, que anule definitivamente a referida operação, caso ela venha a ocorrer. Requer também que a CFSEC seja declarada empresa pública dependente do Estado do Rio de Janeiro; que se declarem nulos todos os pagamentos, repasses e transferências orçamentárias e financeiras, efetuados pelo Estado do Rio, tendo como beneficiária a CFSEC, que ultrapassem os R\$ 800 mil declarados como patrimônio; e que a companhia devolva ao tesouro estadual todos os valores recebidos além deste limite. MPRJ (2017).

e) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** suspendeu leilão da empresa estatal RECDA (criada para operar o mecanismo de que trata o PLS 204/2016 no Município de Recife), devido aos riscos de ilegalidade da operação que pode ser caracterizada como operação de crédito, conforme amplamente noticiado. TCEPE (s/d).

f) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** deferiu Medida Cautelar à Representação apresentada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** (Processo no 11474-

0200/16-6), suspendendo o funcionamento da INVESTPOA, criada para operar o mecanismo de que trata o PLS 204/2016 no Município de Porto Alegre, conforme informações da Febrafite.

g) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** suspendeu as operações de cessão de direitos creditórios pela empresa PRSEC S/A (empresa criada para operar o mecanismo de que trata o PLS 204/2016 no Estado do Paraná), tendo em vista a sua desconformidade com a legislação que rege as operações de crédito, notadamente, o art. 32, caput e parágrafo 1º da Lei Complementar 101/2000, e a Resolução no 43 do Senado Federal, aliada à possível afronta às regras de repartições e vinculações das receitas tributárias estabelecidas pelos arts. 158, incisos III e IV, 167, inciso IV, e 212, da Constituição Federal, além da falta de transparência acerca dos custos envolvidos, do impacto sobre gerações futuras, dos ganhos dos investidores, e da forma de aplicação do produto a ser obtido, destacadas nesta decisão, com fulcro nos arts. 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 37, caput, da Constituição Federal. Informações disponíveis no Boletim Eletrônico TCE/PR no 1447, cf. TCE-Paraná.

h) Em Salvador, diversas representações foram apresentadas junto ao Tribunal de Contas do Município de Salvador (**Processo 05098-17 - Protocolado em 06/07/2017**), Ministério Público Federal (**00030462/2017 - Protocolado em 06/07/2017**) e Ministério Público do Estado da Bahia (**MP/BA 3.9.135644/2017 -Protocolado em 05/07/2017**) em face do Prefeito da Cidade de Salvador, Sr. ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, e do Secretário Municipal da Fazenda de Salvador, SR. PAULO GANEM SOUTO, e

demais autoridades envolvidas na proposta de criação da Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS.

i) Em São Paulo, foi apresentada Ação Popular, relativamente à empresa CPSEC S/A (Cia Paulista de Securitização S/A, empresa criada para operar o mecanismo de que trata o PLS 204/2016 no Estado de São Paulo), conforme processo nº 1039132-29.2016.8.26.0053, em andamento na 12ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, conforme notícia no site da SINAFRESP (2016)

j) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS** apresentou representação para suspender novas transferências patrimoniais de bens da Prefeitura de Belo Horizonte para a empresa PBH Ativos S/A, bem como a proibição de novas debêntures. O pedido de medida cautelar foi homologado no dia 18 de outubro e já está sendo analisado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCMG). MIRANDA (2017)

k) A **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** apontou diversos indícios de ilegalidade da PBH ATIVOS S/A e enorme prejuízo para o município de Belo Horizonte.

l) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** foi cientificado acerca dos documentos elaborados pela Auditoria Cidadã da Dívida sobre a PBH Ativos S/A: Relatório Preliminar Específico de Auditoria Cidadã da Dívida nº 2/2017, de 3/11/2017 e respectivo Adendo nº 1, de 13/11/2017, para as devidas providências

daquele Tribunal, tendo em vista a comprovação de:

- (1) Realização de **operação de crédito disfarçada**, extremamente onerosa e não expressamente autorizada;
- (2) Desvio do fluxo de arrecadação de créditos pagos pelos contribuintes, **durante o seu percurso na rede bancária**, e, adicionalmente,
- (3) **Cessão fiduciária de créditos públicos**, o que implica na transferência da propriedade e controle sobre os créditos públicos, de tal forma que grande parte da arrecadação tributária sequer alcançará os cofres públicos.

Conforme carta/denúncia apresentada ao TCE-MG, a investigação comprovou, além da desobediência a toda a legislação de finanças do país, um enorme **dano financeiro ao Município de Belo Horizonte**:

Em pouco mais de 3 (três) anos de funcionamento, essa perversa “engenharia financeira” possibilitou, inicialmente, a realização de uma operação de crédito disfarçada que **ingressou R\$ 200 milhões** nos cofres do Município, porém, já provocou (1) uma **perda efetiva ao Município de Belo Horizonte de cerca de R\$ 70 milhões**; (2) o **desvio** dos recursos correspondentes aos créditos cedidos arrecadados na rede bancária (R\$ 531 MILHÕES), e (3) o **sequestro de cerca de 50%** desses recursos em favor do banco BTG Pactual S/A (R\$ 270 milhões), conforme quadro comparativo das entradas e as saídas de recursos na PBH ATIVOS S/A no período de abril/2014 a junho/2017, elaborado com base em dados recebidos pela CPI.

O senador Romero Jucá (senador denunciado em diversos processos por corrupção e até crime financeiro) apresentou o seu relatório como se nenhum desses questionamentos existisse, apesar de alertados desses processos e apesar também de o PLS 204/2016

destinar-se a garantir segurança jurídica a tais procedimentos já existentes em alguns entes federados.

No caso da empresa PBH Ativos S/A, de Belo Horizonte, a análise dos diversos documentos disponibilizados pela CPI da Câmara Municipal demonstrou indícios flagrantes de diversas ilegalidades, detalhados no Relatório ACD 2/2017 (<https://goo.gl/jMJato>), tais como:

- ✓ Criação de “empresa estatal” que não atende às condições do art. 173 da Constituição Federal;
- ✓ Desrespeito à Lei de Licitações devido à utilização de “pregão presencial” para a escolha do banco BTG Pactual S/A;
- ✓ Desvio e sequestro de arrecadação tributária durante o seu percurso na rede bancária ofende a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código Tributário Nacional, a Lei nº 4.320/64;
- ✓ CVM não observou a Lei nº 6.385/76 nem a Resolução CMN nº 2.931/97;
- ✓ Pareceres jurídicos sem a devida fundamentação legal, produzidos por assessora contratada sem concurso público que em seguida assumiu o departamento jurídico da própria PBH Ativos S/A;
- ✓ Comprometimento do Município com garantias de R\$ 880,32 milhões disfarçadas de Debêntures Subordinadas, sujeitas a IPCA e juros, sem a observância de nenhum dos requisitos da LRF;
- ✓ Perda do controle sobre a arrecadação tributária em virtude da “Cessão Fiduciária de Créditos”, com renúncia de direitos em caráter irrevogável e incondicional.

Em resumo, as investigações demonstraram que a **operação de crédito ilegal** foi cabalmente comprovada: o Município recebeu R\$ 200 milhões e **está pagando essa dívida multiplicada por várias vezes**, mediante sequestro de recursos arrecadados de contribuintes, que sequer alcançarão os cofres públicos, pois estão sendo desviados por meio da “engenharia financeira” que cria diversas Contas Vinculadas para repassá-los ao Banco BTG Pactual S/A.

A **garantia onerosíssima e ilegal** concedida pelo Município foi cabalmente comprovada. A transferência de propriedade do produto da arrecadação tributária é incontestável (comprovada nos contratos de cessão fiduciária, entre outros documentos) e viola frontalmente toda a legislação de finanças do país. Ademais, a garantia é muitas vezes superior ao valor recebido, configurando-se flagrante e ilegal dano ao erário e comprometimento de receitas atuais e futuras. Essa garantia deixa de atender a todos os requisitos da LRF, sendo, portanto, ilegal.

Apesar dessas inúmeras ilegalidades o PLS 204/2016 foi aprovado no Senado em 14/12/2017, sem passar pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), comissão onde é feito o controle de constitucionalidade dos projetos. Em 2016, referido projeto havia sido enviado diretamente ao Plenário do Senado, em “regime de urgência”, e não havia passado por nenhuma comissão temática no Senado. Chegou a ser derrotado em 13/12/2017, porém, em vez de ir para o arquivo, o projeto foi enviado à CAE - Comissão de Assuntos Econômicos – e durante 1 ano permaneceu com o “regime de urgência” para que não tivesse que passar por outras comissões. Romero Jucá apresentou diversas versões de

relatório ao longo do ano. O Senador Roberto Requião, em plenário, denunciou manobra feita no Senado, pois o PLS 204 chegou a ser derrotado e ressuscitou²⁷.

Conclusão

Há vários anos, criamos a expressão “Sistema da Dívida” para identificar o funcionamento do processo de endividamento público às avessas, mediante a geração de obrigações financeiras que são levadas à conta da dívida pública, ao mesmo tempo em que os recursos são transferidos para o setor financeiro privado nacional e internacional.

Os mecanismos utilizados para essa geração de dívida pública por meio do Sistema da Dívida têm se tornado cada vez mais sofisticados e inescrupulosos, a exemplo do esquema que está sendo implementado em diversos estados e municípios no Brasil, sob a propaganda de “Securitização de Créditos” recebíveis, tributários e não tributários.

Enquanto empresas como Eletrobrás, Casa da Moeda, Petrobrás e outras joias são privatizadas, estão sendo criadas novas “empresas estatais” para operar esse esquema, a exemplo da PBH Ativos S/A em Belo Horizonte, a CPSEC S/A em São Paulo, a MGi S/A em Minas Gerais, entre várias outras.

O mecanismo da “Securitização de Créditos” retrata injustificado e inaceitável privilégio ao setor financeiro, que se apoderará

²⁷ Pronunciamento disponível em: <<http://www.robortorequiao.com.br/securitizacao-das-dividas-de-estados-e-municipios-e-a-porta-aberta-para-a-corrupcao-diz-requiao/>>.

de recursos públicos prioritariamente, detendo inclusive o controle sobre o produto arrecadado.

Se atualmente já enfrentamos enormes dificuldades para atender aos direitos sociais básicos da população, devido à disputa de recursos orçamentários, a situação tende a piorar ainda mais, pois o orçamento público ficará significativamente diminuído devido ao sequestro de recursos durante o seu percurso pela rede bancária.

Vivemos, portanto, a fase mais cruel e selvagem do capitalismo, denominada financeirização, na qual a preponderância do capital improdutivo e sua necessidade de remuneração é tão descarada que este já se apossa diretamente de recursos públicos, de tal forma que tais recursos sequer alcançarão os cofres públicos, pois antes disso serão sequestrados.

É urgente construir uma grande mobilização social para sair do inaceitável cenário de escassez imposto por mecanismos financeiros que transferem recursos públicos para o setor financeiro e construir outro modelo que garanta a aplicação dos recursos para o nosso desenvolvimento sócio econômico.

Referências

MPRJ (2017). Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/web/guest/home/-/detalhe-noticia/visualizar/51301> Acesso em: 05 jun. 2018.

TCEPE (s/d). <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/lista-noticias/143-junho/2375-tce-suspende-pregao-da-prefeitura-do-recife> Acesso em: 05 jun. 2018.

FEBRAFITE. Disponível em: <http://www.febrafite.org.br/wp-content/uploads/2016/11/decisao0911POA.pdf> Acesso em: 05 jun. 2018.

TCE – Paraná – Diário Eletrônico. Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/9/pdf/00302647.pdf> Acesso em: 05 jun. 2018.

SINAFRESP (2016) Disponível em: <http://sinafresp.org.br/folha-de-sao-paulo-publica-sobre-a-acao-popular-movida-pelos-afrs/> Acesso em: 05 jun. 2018.

MIRANDA, Bernardo. MP de Contas pede suspensão de repasses para PBH Ativos (2017) <http://www.otempo.com.br/capa/pol%C3%ADtica/mp-de-contas-pede-suspens%C3%A3o-de-repasses-para-pbh-ativos-1.1537706> Acesso em: 05 jun. 2018.

RELATÓRIO PRELIMINAR ESPECÍFICO DE AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA NO 2/2017. Disponível em: <http://auditoria-cidada.org.br/wpcontent/uploads/2017/11/relatorio-acd.pdf> Acesso em: 05 jun. 2018.